DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6479/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2463/2017
PROTOCOLO	: 1782954
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: GLEICIR MENDES CARVALHO
INTERESSADO	: MARIA JUDITH MONTEIRO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, à servidora **Maria Judith Monteiro da Silva**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Manutenção e Apoio na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 5, fls. 12-13, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
16 (dezesseis) anos, 06 (seis) meses e 02 (dois) dias.	6.022 (seis mil e vinte e dois) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA-DFAPGP - 1266/2019, peça n. 10, sugeriu o Registro da Aposentadoria Voluntária.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC 9167/2019, peça n. 11, opinou pelo Registro da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e proporcional ao Tempo de Contribuição da **Maria Judith Monteiro da Silva** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n. 41/2003 e art. 50 da Lei Complementar Municipal n. 108/2006, conforme Portaria Benef. n. 011/2017/PREVID, publicada no Diário Oficial de Dourados n. 4.385 de 01 de fevereiro de 2017.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária por Idade e proporcional ao Tempo de Contribuição da servidora **Maria Judith Monteiro da Silva**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Manutenção e Apoio na Secretaria Municipal de Assistência Social.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD